

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA NOS
EQUIPAMENTOS GERADORES DE
VAPOR – CALDEIRAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A TERMEC
INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI –
ME

Processo: 023/16 – AGIR

Migrado para **Processo: 796/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/12, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74.463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TERMEC INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRTELI-ME**, nome fantasia **CONSTRUTERM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.296.523/0001-34, localizada na Rua Cotovia, nº. 101, Qd. 09, Lt. 11, Santa Geneveva, CEP 74.670-700, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

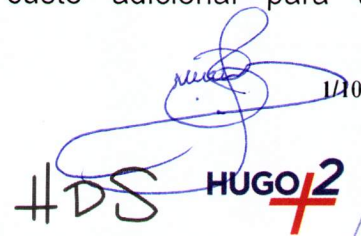
Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos geradores de vapor (Caldeiras), **sem fornecendo de peças**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

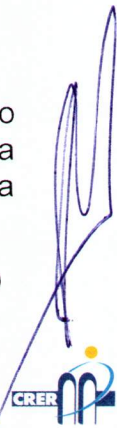
Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

acnmr



HUGO 2



Parágrafo Primeiro – As **manutenções preventivas** têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria, e outras ações de manutenção correlatas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato **não inclui o fornecimento de peças**, em caso de eventual necessidade de substituição, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**, em processo a parte.

Parágrafo Quarto – As **manutenções preventivas** deverão ser executadas conforme orientações do fabricante do equipamento, de segunda a sexta-feira, durante horário comercial (08:00 às 18:00), e aos sábados das 08:00 às 12:00, **mensalmente**, de acordo com o cronograma da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela **CONTRATANTE**, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens dos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais, graxas e lubrificantes recomendados pelos fabricantes (quando for o caso), e se as condições técnicas assim o exigirem, efetuando todos os reparos necessários;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico via telefone por tempo integral.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá terminar as **manutenções preventivas** em 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo anuência expressa em contrário da **CONTRATANTE**, iniciando a contagem das horas a partir do início do atendimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deve dispor de visitas técnicas para **manutenção corretiva**, sempre que se fizerem necessárias e de forma ilimitada, fornecendo mão de obra especializada para troca e/ou substituições e fornecer técnico disponível pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Décimo – Os serviços de **manutenções corretivas** serão de forma **ilimitada**, disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, com atendimento a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, com mão de obra especializada, os quais deverão ser realizados em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para as **manutenções corretivas**, as peças adquiridas pela **CONTRATANTE** para reposição de peças desgastadas ou

acnmr 



danificadas, deverão ser substituídas sem custos pela **CONTRATADA** durante todo período do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do(s) equipamento(s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá promover a retirada e destinação das partes e peças substituídas, bem como daquelas cujo reparo não possa ser executada no local, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir paralisação por prazo superior a 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação de reparo.

Parágrafo Décimo Quinto – Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da **CONTRATANTE** para a oficina da **CONTRATADA**, esse transporte, bem com quaisquer outros procedimentos associados, será providenciado e custeado total e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sexto – O preposto da **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de responsabilidade Técnica (A.R.T), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/1977 e o Art. 3º, da Resolução nº. 425/1998 do CONFEA (em caso de elevador, gerador, tanque de Oxigênio, GLP, caldeira, Autoclave e compressores necessitam de ART).

Parágrafo Décimo Sétimo – Os serviços de manutenção devem possuir garantia infinita durante a vigência do contrato, e de 90 (noventa) dias após a expiração do contrato.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

acnmr 

3/10

- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato, que será disponibilizado à **CONTRATANTE** de acordo com a Cláusula Segunda.
- c) apresentar a **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- g) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
- h) responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

acnmk 


4/10



Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos serviços de manutenção serão cobrados em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do **mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.


Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

acnmr 

5/10 



Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos, objeto desta Manutenção, destina-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

Parágrafo Segundo – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exime a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

acnmr



6/10

#DS

HUGO 2



Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 11 de maio de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

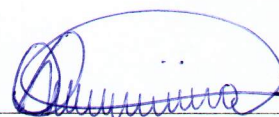


Juarez Batista de Faria
Sócio-Administrador/TERMEC
129.728.511-53

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

ANEXO I

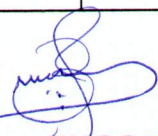

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS GERADORES DE VAPOR – CALDEIRAS		
Caldeira 01		
Alimentações e válvulas da caldeira	Unidade	Qtd.
Bomba de Alimentação da caldeira	un	1
Registro de saída de Vapor	un	1
Válvulas de segurança	un	2
Válvula de descarga de fundo	un	2
Termômetro da chaminé	un	1
Válvula de retenção	un	1
Registro	un	2
Isolamento e Refratários da Caldeira	Unidade	Qtd.
Isolamento e acabamento da caldeira	Conj.	1
Pedras refratarias	Conj.	1
Trapézio refratário	Conj.	1
Queimador da Caldeira - JP	Unidade	Qtd.
Moto Ventilador	Un	1
Pressostato de gás mínimo	Un	1
Pressostato de Ar	Un	1
Pressostato de gás máximo	Un	1
Transformador de inguinição 10/20	Un	1
Eletrodos de inguinição	Un	2
Eletrodo de ionização	Un	1
Jogo de cabos de inguinição	Un	1
Válvula de gás de segurança VMR-3	Un	1
Válvula de Gás de Fogo Maximo	Un	1
Válvula de Gás - Abertura Lenta - Fogo mínimo	Un	1
Bobina elektrogas	Un	3
Programador de Chama	Un	1
Contactoras	Un	1

acnmr



8/10



#DS HUGO+2



Registro do Gás	Un	1
Quadro Elétrico e Comando		
Controlador de Nível da Caldeira	Un	2
Reles de Segurança	Un	2
Contactoras	Un	3
Disjuntores	Un	3
Chaves de comando e Conexões	Un	1
Garrafa de Nível de caldeira		
Visor de Nível	Un	1
Registros de Visor	Un	2
Eletrodos de Nível	Un	4
Pressostato de Modulação	Un	1
Pressostato de Segurança	Un	1
Manômetro da Caldeira	Un	1
Registros de Descarga	Un	2
Caldeira 02		
Alimentações e válvulas da caldeira		
Bomba de Alimentação da caldeira	un	1
Registro de saída de Vapor	un	1
Válvulas de segurança	un	2
Válvula de descarga de fundo	un	2
Termômetro da chaminé	un	1
Válvula de retenção	un	1
Registro	un	2
Isolamento e Refratários da Caldeira		
Isolamento e acabamento da caldeira	Conj.	1
Pedras refratarias	Conj.	1
Trapézio refratário	Conj.	1
Queimador da Caldeira - JP		
Moto Ventilador	Un	1

acnmr 

9/10



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DE GOIÁS

#D S

HUGO 2





Pressostato de gás mínimo	Un	1
Pressostato de Ar	Un	1
Pressostato de gás máximo	Un	1
Transformador de inguinição 10/20	Un	1
Eletrodos de inguinição	Un	2
Eletrodo de ionização	Un	1
Jogo de cabos de inguinição	Un	1
Válvula de gás de segurança VMR-3	Un	1
Válvula de Gás de Fogo Maximo	Un	1
Válvula de Gás - Abertura Lenta - Fogo mínimo	Un	1
Bobina elektrogas	Un	3
Programador de Chama	Un	1
Contactoras	Un	1
Registro do Gás	Un	1
Quadro Elétrico e Comando		
Controlador de Nível da Caldeira	Un	2
Reles de Segurança	Un	2
Contactoras	Un	3
Disjuntores	Un	3
Chaves de comando e Conexões	Un	1
Garrafa de Nível de caldeira		
Visor de Nível	Un	1
Registros de Visor	Un	2
Eletrodos de Nível	Un	4
Pressostato de Modulação	Un	1
Pressostato de Segurança	Un	1
Manômetro da Caldeira	Un	1
Registros de Descarga	Un	2
VALOR MENSAL	R\$ 4.100,00	
VALOR CONTRATUAL	R\$ 49.200,00	

Fonte: fls. 122/126 do Processo Administrativo AGIR 023/16.

acnmr 

10/10 



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2

